



## Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

### CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI** E A EMPRESA **MARILDA MULLER DA SILVA E CIA LTDA ME.**

Contrato nº 9.785/2.021, referente a Ata de Registro de Preços nº 256/2021.

Por este instrumento de contrato, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI**, CNPJ nº 46.151.718/0001-80, situada na Praça James Mellor s/nº, neste ato representada por seu Prefeito, o Sr. Leandro Mafféis Milani, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, RG nº 27.167.135-X, CPF/MF nº 290.413438-73, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **MARILDA MULLER DA SILVA E CIA LTDA ME**, CNPJ/MF nº 10.474.392/0001-84, estabelecida na Rua Pedro Alves, nº 1209 na cidade de Guarapuava - Paraná, CEP: 85010-080, representada neste ato por seu Sócio Administrador o Sr. **GLAUBERT MILLER** - RG:- 11.014.945-0PR, CPF: 074.218.299-11, adiante denominada **CONTRATADA**, tornam justo e acordado na presença das duas testemunhas ao final assinadas, o seguinte:

#### **Cláusula 1ª - DO OBJETO**

**1.1 - REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPI'S, DESTINADOS AOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE DIVERSAS SECRETARIAS, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I E VIII - TERMO DE REFERÊNCIA do edital do pregão eletrônico nº 17/2021.**

#### **Cláusula 2ª - DO PREÇO**

2.1 - A **CONTRATADA** obriga-se a entregar o objeto deste contrato com base no preço ofertado, fixo e ir-reajustável.

2.2 - **Dá-se ao presente Contrato, o valor total estimado de R\$ 820.750,00 (oitocentos e vinte mil, setecentos e cinquenta reais) referente aos itens nº 10, 14, 23, 63 e 64.**

2.3 - No preço acima estão inclusos todos os custos dos insumos, impostos, transporte e demais obrigações da **CONTRATADA** até a aceitação final por parte da **CONTRATANTE**.

#### **Cláusula 3ª - DA ENTREGA**

3.1 - A entrega do objeto deverá ser feita em um prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento, nos endereços constantes em cada uma delas, de segunda a sexta-feira, em dias úteis, das 07h00 às 10h30 e das 13h00 às 16h30, devendo a empresa certificar-se de eventual alteração no horário de funcionamento, previamente à entrega.

3.2 - A empresa vencedora responsabilizar-se-á pela entrega dos materiais, bem como seu transporte e descarregamento no local estipulado para a entrega, instalação elétrica, instalação dos equipamentos e treinamento dos funcionários para utilização dos mesmos, dentro do prazo estabelecido.

3.2.1 - Entende-se por treinamento a disponibilidade de material impresso e a disponibilidade da disponibilidade de pessoa capaz para após a devida instalação do equipamento no Banco de Alimentos, proce-



## Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

der no local orientação técnica aos operadores dos equipamentos de forma clara, simples e precisa sobre a correta utilização diária, manutenções periódicas, limpeza e higienização do equipamento.

**3.3** – O prazo de entrega admite prorrogação, mantidas as demais cláusulas, se, antes da sua expiração, a CONTRATADA protocolar requerimento escrito, juntando provas lícitas e legítimas da ocorrência de algum dos motivos do art. 57, §1º da Lei Federal nº 8.666/93.

**3.4** – As despesas com a entrega do objeto serão por conta da empresa vencedora do certame, devendo enviar carregadores para auxiliar o motorista no descarregamento do objeto.

**3.5** – Não será permitida na entrega, a substituição do objeto ofertado, em função de outra especificação, outras marcas, etc.

**3.6** – A CONTRATADA será responsável por acompanhar o número de fac-símile ou o endereço de correio eletrônico por ela indicado, não podendo alegar extravio da(s) autorização(ões) de fornecimento recebida(s).

### **Cláusula 4ª - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO**

**4.1** - Serão rejeitados no recebimento, os objetos fornecidos com especificações diferentes das constantes no ANEXO I, VIII e da marca informada na PROPOSTA, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos abaixo.

#### **4.2 - O objeto da presente licitação será recebido:**

- a) provisoriamente para efeito de verificação de sua conformidade com a especificação;
- b) definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações do Edital, verificação da qualidade e quantidade e consequente aceitação.

**4.2.1** – Será rejeitado no recebimento, o objeto fornecido com especificações diferentes das constantes no ANEXO I e das marcas informadas na PROPOSTA, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos no subitem abaixo.

#### **4.3 - Constatadas irregularidades no objeto, a Contratante poderá:**

a) se disser respeito à especificação, rejeita-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis:

a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com o objeto do Edital e da proposta, no prazo máximo de **no prazo máximo de até 72 (setenta e duas) horas**, a partir da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado:

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis:

b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com o objeto do Edital e da Proposta, **no prazo máximo de até 72 (setenta e duas) horas**, a partir da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

### **Cláusula 5ª – DA GESTÃO**

**5.1** – Em atenção ao art. 67, da Lei Federal nº 8666/93, ficam definidos como gestores os Srs(as), Alex Coelho da Silva - RG: 30.615.782-2, Márcio Antônio de Souza – RG:24.432.363-X e Milton Vicente Fer-



# Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

reira – RG: 10.571.300. lotados na Secretaria de Administração, ou outros que venham a substituí-los para fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços do objeto contratual.

## **Cláusula 6ª - DOS DOCUMENTOS DE COBRANÇA**

6.1 - A CONTRATADA fornecerá o objeto do presente, juntamente com os documentos fiscais e de cobrança, onde deverá constar: descrição do objeto e número do empenho de acordo com a Autorização de Fornecimento (AF), além dos dados bancários, tudo sem quaisquer rasuras ou emendas.

6.2 - Os documentos fiscais emitidos em desacordo com este contrato e a legislação vigente serão devolvidos à CONTRATADA, que se obriga a substituí-los na forma exigida.

6.3 - Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções.

## **Cláusula 7ª - DO PAGAMENTO**

**7.1 - O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias úteis, que se iniciará após a entrega do objeto, averiguações técnicas finais e aceite por parte do gestor da Secretaria requisitante, mediante apresentação dos documentos fiscais e de cobrança, onde deverá constar: descrição do objeto, número do respectivo empenho de acordo com a Autorização de Fornecimento, além dos dados bancários, tudo sem quaisquer rasuras ou emendas.**

7.2 - Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no item anterior.

**7.3 - Os dados bancários informados nas Notas Fiscais deverão pertencer à mesma Razão Social e número de CNPJ da Detentora.**

7.4 - No caso de CONTRATADA em situação de recuperação judicial, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial:

7.4.1 - No caso de CONTRATADA em situação de recuperação extrajudicial, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

7.5 - A não apresentação das comprovações de que tratam as cláusulas 7.4 e 7.4.1 assegura ao CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou pagamentos seguintes.

7.6 - O pagamento à CONTRATADA ficará condicionado à sua regularidade Fiscal e Trabalhista.

## **Cláusula 8ª - DOS RECURSOS**

8.1 - Todos os custos deste contrato, para esta aquisição correrão por conta da dotação:

Nº 02.03.00 - 04.122.0055.2.156 - 3.3.90.30.00 - Ficha 82 - Secretaria de Administração - Recursos Próprios.

Nº 02.03.00 - 04.122.0057.2.161 - 3.3.90.30.00 - Ficha 103 - Secretaria de Administração - Recursos Próprios.

Nº 02.05.00 - 04.122.0053.2.153 - 3.3.90.30.00 - Ficha 130 - Secretaria de Administração - Recursos Próprios.



# Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ nº 06.197.918/0001-90

Nº 02.06.00 – 04.122.0014.2.045 3.3.90.30.00 – Ficha 157 – Secretaria de Negócios Jurídicos – Recursos Próprios  
Nº 02.07.00 – 06.181.0016.2.049 3.3.90.30.00 – Ficha 174 – Secretaria de Segurança Pública – Recursos Próprios  
Nº 02.09.00 – 08.122.0006.2.006 3.3.90.30.00 – Ficha 209 – Secretaria de Assistência Social – Recursos Próprios  
Nº 02.09.00 – 08.243.0009.2.038 3.3.90.30.00 – Ficha 220 – Secretaria de Assistência Social – Recursos Próprios  
Nº 02.09.02 – 08.241.0008.2.021 3.3.90.30.00 – Ficha 261 – Secretaria de Assistência Social – Recursos Próprios  
Nº 02.09.02 – 08.241.0008.2.021 3.3.90.30.00 – Ficha 262 – Secretaria de Assistência Social – Recursos Federais  
Nº 02.09.02 – 08.243.0007.2.020 3.3.90.30.00 – Ficha 270 – Secretaria de Assistência Social – Recursos Estaduais  
Nº 02.09.02 – 08.243.0008.2.023 3.3.90.30.00 – Ficha 273 – Secretaria de Assistência Social – Recursos Federais  
Nº 02.09.02 – 08.243.0008.2.091 3.3.90.30.00 – Ficha 280 – Secretaria de Assistência Social – Recursos Federais  
Nº 02.09.02 – 08.244.0007.2.017 3.3.90.30.00 – Ficha 289 – Secretaria de Assistência Social – Recursos Federais  
Nº 02.09.02 – 08.244.0007.2.018 3.3.90.30.00 – Ficha 297 – Secretaria de Assistência Social – Recursos Estaduais  
Nº 02.09.02 – 08.244.0007.2.018 3.3.90.30.00 – Ficha 298 – Secretaria de Assistência Social – Recursos Federais  
Nº 02.09.02 – 08.244.0007.2.019 3.3.90.30.00 – Ficha 306 – Secretaria de Assistência Social – Recursos Federais  
Nº 02.09.02 – 08.244.0007.2.078 3.3.90.30.00 – Ficha 311 – Secretaria de Assistência Social – Recursos Federais  
Nº 02.09.02 – 08.244.0008.2.13 3.3.90.30.00 – Ficha 322 – Secretaria de Assistência Social – Recursos Estaduais  
Nº 02.09.02 – 08.244.0008.2.013 3.3.90.30.00 – Ficha 322 – Secretaria de Assistência Social – Recursos Federais  
Nº 02.09.02 – 08.244.0008.2.024 3.3.90.30.00 – Ficha 336 – Secretaria de Assistência Social – Recursos Federais  
Nº 02.09.02 – 08.244.0008.2.027 3.3.90.30.00 – Ficha 343 – Secretaria de Assistência Social – Recursos Estaduais  
Nº 02.09.02 – 08.244.0008.2.024 3.3.90.30.00 – Ficha 344 – Secretaria de Assistência Social – Recursos Federais  
Nº 02.09.02 – 08.244.0008.2.163 3.3.90.30.00 – Ficha 351 – Secretaria de Assistência Social – Recursos Estaduais  
Nº 02.09.02 – 08.244.0008.2.163 3.3.90.30.00 – Ficha 351 – Secretaria de Assistência Social – Recursos Federais  
Nº 02.09.03 – 08.243.0009.2.028 3.3.90.30.00 – Ficha 360 – Secretaria de Assistência Social – Recursos Próprios de Fundos Especiais  
Nº 02.11.00 – 12.306.0051.2.138 3.3.90.30.00 – Ficha 541 – Secretaria Municipal de Educação – Recursos Próprios  
Nº 02.11.00 – 12.306.0051.2.138 3.3.90.30.00 – Ficha 542 – Secretaria Municipal de Educação – Recursos Estaduais  
Nº 02.11.00 – 12.361.0049.2.140 3.3.90.30.00 – Ficha 556 – Secretaria Municipal de Educação – Recursos Próprios  
Nº 02.11.00 – 12.361.0049.2.140 3.3.90.30.00 – Ficha 557 – Secretaria Municipal de Educação – Recursos Federais  
Nº 02.11.00 – 12.361.0049.2.141 3.3.90.30.00 – Ficha 561 – Secretaria Municipal de Educação – Recursos Próprios  
Nº 02.11.00 – 12.361.0052.2.144 3.3.90.30.00 – Ficha 561 – Secretaria Municipal de Educação – Recursos Federais  
Nº 02.11.00 – 12.361.0052.2.178 3.3.90.30.00 – Ficha 586 – Secretaria Municipal de Educação – Recursos Próprios  
Nº 02.11.00 – 12.362.0049.2.139 3.3.90.30.00 – Ficha 592 – Secretaria Municipal de Educação – Recursos Próprios  
Nº 02.11.00 – 12.365.0049.2.139 3.3.90.30.00 – Ficha 595 – Secretaria Municipal de Educação – Recursos Federais  
Nº 02.11.00 – 12.365.0049.2.139 3.3.90.30.00 – Ficha 595 – Secretaria Municipal de Educação – Outras Fontes de Recursos



# Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

- Nº 02.11.00 – 15.365.0052.2.143 - 3.3.90.30.00 – Ficha 620 - Secretaria Municipal de Educação – Recursos Federais
- Nº 02.12.00 – 15.452.0037.2.101 - 3.3.90.30.00 – Ficha 654 - Secretaria Municipal de Obras – Recursos Próprios
- Nº 02.13.00 – 15.452.0033.2.182 - 3.3.90.30.00 – Ficha 651 - Secretaria Municipal de Serviços Públicos – Recursos Próprios
- Nº 02.13.00 – 15.452.0034.2.087 - 3.3.90.30.00 – Ficha 657 - Secretaria Municipal de Serviços Públicos – Recursos Próprios
- Nº 02.13.00 – 15.452.0035.2.089 - 3.3.90.30.00 – Ficha 660 - Secretaria Municipal de Serviços Públicos – Recursos Próprios
- Nº 02.13.00 – 15.452.0035.2.093 - 3.3.90.30.00 – Ficha 665 - Secretaria Municipal de Serviços Públicos – Recursos Próprios
- Nº 02.13.00 – 15.452.0035.2.094 - 3.3.90.30.00 – Ficha 668 - Secretaria Municipal de Serviços Públicos – Recursos Próprios
- Nº 02.13.00 – 15.452.0035.2.180 - 3.3.90.30.00 – Ficha 679 - Secretaria Municipal de Serviços Públicos – Recursos Próprios
- Nº 02.13.00 – 15.452.0035.2.183 - 3.3.90.30.00 – Ficha 684 - Secretaria Municipal de Serviços Públicos – Recursos Próprios
- Nº 02.15.00 – 27.812.0019.2.052 - 3.3.90.30.00 – Ficha 720 - Secretaria Municipal de Esportes - Recursos Próprios
- Nº 02.16.00 – 18.122.0020.2.054 - 3.3.90.30.00 – Ficha 757 - Secretaria de Meio Ambiente – Recursos Próprios

8.2 - Em observância do COMUNICADO SDG nº 028/2017/TCESP, esclarece-se que a origem dos recurso orçamentário indicado na cláusula anterior é: Municipal, Estadual e Federal.

## **Cláusula 9ª - DAS PENALIDADES E MULTA**

9.1 - O descumprimento de obrigações assumidas em virtude do presente contrato sujeitará a CONTRATADA às sanções e procedimentos previstos na legislação vigente e regulamentados no Decreto Municipal nº 5.385/2.015, cujo teor se encontra disponível no sítio virtual <www.birigui.sp.gov.br>, menu "Legislação", bem como nos Anexos do Edital.

## **Cláusula 10ª - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

10.1- A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o contrato, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial nas seguintes hipóteses:-

10.1.1 - não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais;

10.1.2 - lentidão no fornecimento, levando a Administração a comprovar o não fornecimento nos prazos estipulados;

10.1.3 - paralisação do fornecimento sem justa causa e prévia comunicação;

10.1.4 - subcontratação total ou parcial, associação, cessão ou transferência total ou parcial das obrigações da CONTRATADA a terceiros;

10.1.5 - decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;

10.1.6 - ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato;

10.1.7 - alteração ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;



## Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ nº 15.115.006/1-80

10.1.8 - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.

10.2 - No caso de a CONTRATADA estar em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão do Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

10.3 - No caso de a CONTRATADA estar em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão do Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

### **Cláusula 11ª - FISCALIZAÇÃO**

11.1 - A Prefeitura Municipal exercerá a fiscalização na entrega do objeto do presente contrato, conforme Anexo I e VIII, acordadas no Edital.

11.2 - O Gerenciamento dos atendimentos e das verificações ficará a cargo da Secretaria Requisitante, através dos responsáveis indicados pela mesma.

11.3 - Serão considerados como direitos da Administração, futura Contratante, no compromisso de execução, além de outros estabelecidos na legislação em vigor.

a) o direito de exigir a aquisição dentro das condições estipuladas no Edital, e na Proposta;

### **Cláusula 12ª - DIVERSOS**

12.1 - Correrá por conta da CONTRATADA todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme dispositivo do Art. 71 da Lei Federal nº 8.666/93.

12.2 - A garantia ofertada aos objetos do Anexo I, salvo especificação diversa nele constante, deverá ser conforme a legalmente prevista no Código de Defesa do Consumidor, devendo ser da própria licitante, não admitindo-se a garantia repassada por terceiros estranhos ao certame.

12.2.1 - Em relação aos equipamentos quais necessitem de instalação, a Garantia deverá ser de no mínimo 1 (um) ano e será complementar à legalidade prevista no Código de Defesa do Consumidor, devendo a mesma ser conferida mediante termo escrito.

12.3 - A CONTRATADA em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitada pelos gestores e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar-lhes tal fato, imediatamente, por escrito.

12.4 - A CONTRATADA é obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

### **Cláusula 13ª - DA VIGÊNCIA**

13.1 - Este contrato vigorará entre sua publicação oficial resumida e a expiração do prazo de vigência.

### **Cláusula 14ª - DO AMPARO LEGAL**



## Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

14.1 - O presente Contrato é regido pelas disposições contidas na Lei Federal nº 10520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 4.186, de 14 de junho de 2007 aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, e demais normas regulamentares aplicáveis a espécie, bem como, as disposições contidas no Procedimento Licitatório instaurado na modalidade de *PREGÃO ELETRÔNICO*, registrado sob nº 17/2.021, seus Anexos e Proposta Comercial ofertada, tudo fazendo parte integrante do presente instrumento contratual, como se no mesmo transcritos fossem.

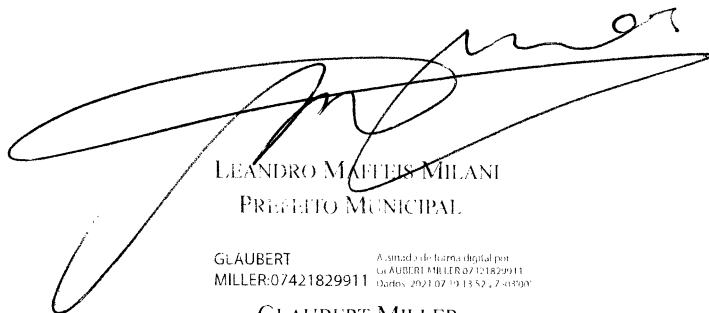
14.2 - A Prefeitura se reserva o direito de solicitar à licitante vencedora o aumento ou supressão do objeto em até 25% (vinte e cinco por cento), faculdade que é outorgada pelo § 1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 9.648/98.

### Cláusula 15ª - DO FORO

15.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Birigui, para solução de qualquer pendência que surgir na execução deste contrato ou na sua inadimplência, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja.

15.2 - E, por estarem assim, justas e contratadas, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo mencionadas, para que surta os efeitos legais e de direito.

15.3 - Prefeitura de Birigui, aos 20 de julho de dois mil e vinte e um.



LEANDRO MAFFEI MILANI  
PREFEITO MUNICIPAL

GLAUBERT MILLER:07421829911

Astado e do livro digital por  
GLAUBERT MILLER:07421829911  
Data: 20/07/19 13:52, 7-1998

GLAUBERT MILLER  
SÓCIO-ADMINISTRADOR  
MARILDA MULLER DA SILVA E CIA LTDA ME



MILTON PAULO BERGER  
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

= TESTEMUNHAS =

1- \_\_\_\_\_  
RG:

e

2- \_\_\_\_\_  
RG:



## Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.716/0001-80

### TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE BIRIGUI

**CONTRATADO:** MARILDA MULLER DA SILVA E CIA LTDA ME

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 256/2021 E CONTRATO Nº 9.785/2.021.**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2021.**

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL – EPI'S, DESTINADOS AOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE DIVERSAS SECRETARIAS, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I E VIII – TERMO DE REFERÊNCIA.

**ADVOGADO(S):** NAIR SABBO – OAB/SP Nº 270.343

**E-MAIL:** JURIDICO.LICITA@BIRIGUI.SP.GOV.BR

**Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:**

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Birigui, 20 de julho de 2021.





Prefeitura Municipal de Birigui

(11) 3401-1001 - 1900.11-00

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: Leandro Mafféis Milani  
Cargo: Prefeito Municipal  
CPF: 290.413438-73 – RG: 27.167.135-X

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: Leandro Mafféis Milani  
Cargo: Prefeito Municipal  
CPF: 290.413438-73 – RG: 27.167.135-X  
Assinatura: \_\_\_\_\_

  
Leandro Mafféis Milani  
Prefeito Municipal

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**Pelo contratante:**

Nome: Leandro Mafféis Milani  
Cargo: Prefeito Municipal  
CPF: 290.413438-73 – RG: 27.167.135-X  
Assinatura: \_\_\_\_\_

  
Leandro Mafféis Milani  
Prefeito Municipal

Nome: Milton Paulo Boer  
Cargo: Secretário de Administração  
CPF: 205.423.688-20  
Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela contratada:**

Nome: Glaubert Miller  
Cargo: Sócio Administrador  
CPF: - 074.218.299-11 - RG: 11.014.945-0PR  
Assinatura: \_\_\_\_\_

GLAUBERT  
MILLER:0742182  
9911  
Assinado de forma digital  
c.o: GLAUBERT  
MILLER:07421825911  
Dados: 2021.07.19 15:53:05  
+05'00"

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: Leandro Mafféis Milani  
Cargo: Prefeito Municipal  
CPF: 290.413438-73 – RG: 27.167.135-X  
Assinatura: \_\_\_\_\_

  
Leandro Mafféis Milani  
Prefeito Municipal